



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 14/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023

*Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ijaci-MG destinar recursos a entidade privada “APAE DE IJACI”, de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar 101 de 2000, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI MG faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Ijaci destinar recursos do orçamento de 2023 à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Ijaci – APAE, inscrita no CNPJ 09.048.313/0001-94, em atendimento ao que determina o art. 26 da Lei Complementar 101 de 2000, através de subvenção.

**Parágrafo único:** Será destinado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Plano de Trabalho.

**Art. 2º** A transferência de recursos de que trata esta Lei fica condicionada a:

I – existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de trabalho;

III – atendimento dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014;

IV – celebração de Termo de Fomento nos moldes do artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através de dotações orçamentária próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a suplementação caso necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 12 de maio de 2023.

FABIANO DA SILVA MORETTI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A APAE de Ijaci encaminhou ao Executivo Municipal o Ofício 013/2023, datado de 26 de abril de 2023, onde encaminha Plano de Trabalho com o objetivo de receber recursos públicos, para atendimento especializado de até 30 (trinta) alunos da Escola Regular, alfabetizados na modalidade home office durante a pandemia do Covid 19.

Sendo assim, o Executivo Municipal encaminha a esta Casa o presente Projeto de Lei para ser autorizado a destinar recursos do orçamento de 2023, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em atendimento ao que determina o art. 26 da Lei Complementar 101 de 2000, através de subvenção, para que a APAE de Ijaci possa fazer o atendimento especializado proposto em seu Plano de Trabalho.

Conforme se depreende da documentação apresentada pela APAE de Ijaci, a mesma é uma entidade sem fins lucrativos e está regular para recebimento de recursos públicos.

Desta forma, para que o Executivo Municipal possa contribuir para o atendimento especializados aos assistidos da APAE de Ijaci, conforme proposto no Plano de Trabalho, fazendo o repasse através de subvenção, estamos enviando o presente projeto de lei para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 12 de maio de 2023.

Fabiano da Silva Moreti  
Prefeito Municipal

IJACI, 26 de abril de 2023  
OFÍCIO: 0013/2023 – APAE

Prefeito: Fabiano da Silva Moreti

Procurador Geral do Município: Dr. Jaderson Wembley de Andrade Carvalho

Vereador Helton Henrique de Lima

Assunto: Transferência de recurso financeiro via Município.

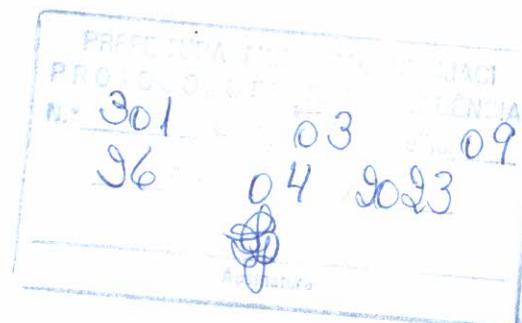
Conforme solicitação; segue PLANO DE TRABALHO modificado.

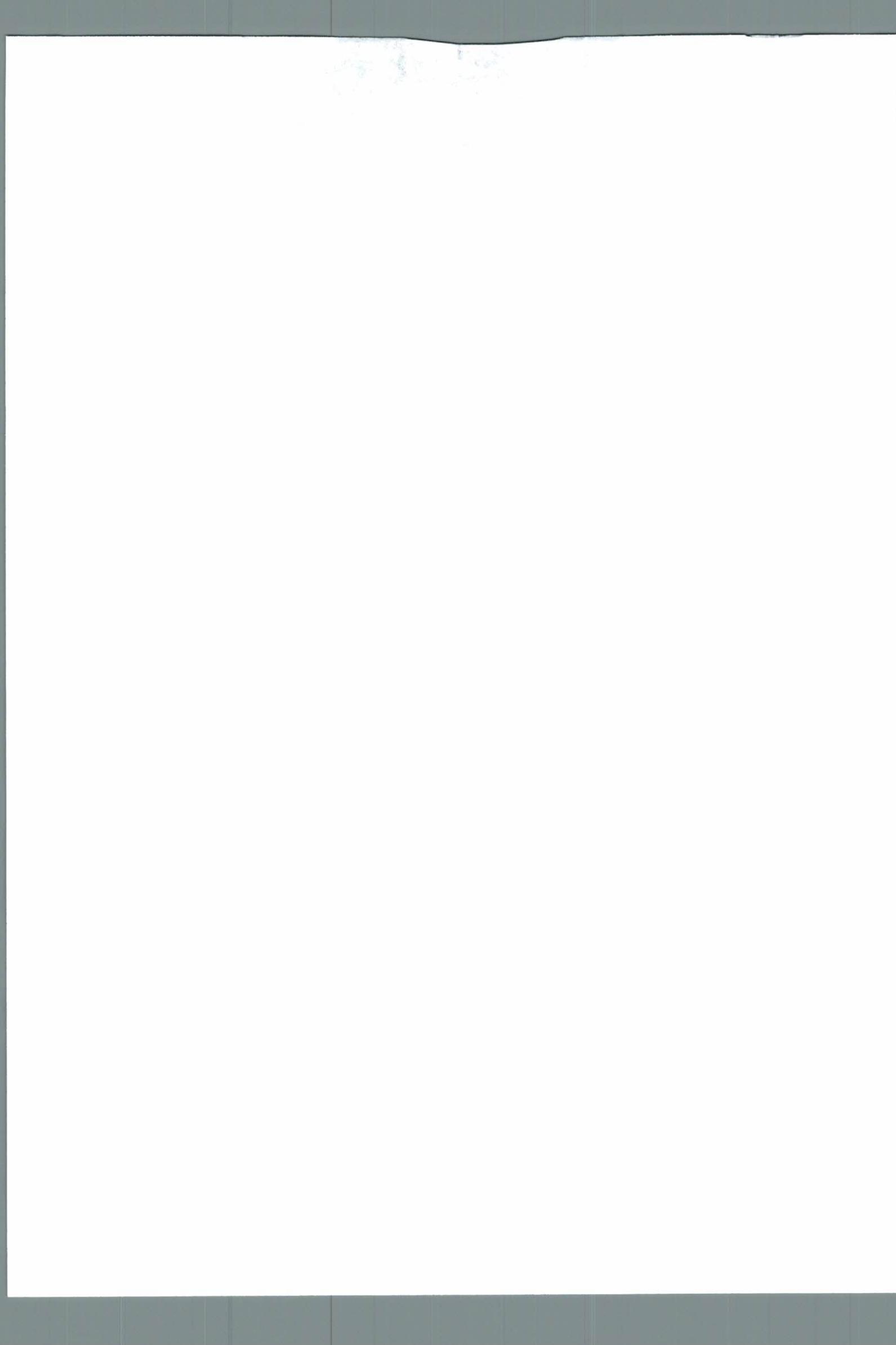
Atenciosamente,

Saudações APAEanas

  
**APAE-IJaci**

CNPJ: 09.048.313/0001-04







**PLANO DE TRABALHO**  
**APAE/IJACI**  
**2023**

**Atendimento especializado para até 30 alunos da Escola Regular, alfabetizados em modalidade home office, durante a Pandemia/Coronavírus**

**Associação de Pais E Amigos dos Excepcionais de Ijaci - APAE**  
**Escola Clínica Maria Umbelina de Jesus**  
**Centro Dia Maria Vida**



**Identificação do proponente**

**Nome da OSC:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

CNPJ: 09.048.313/0001-94	Endereço: Rua Geraldo Mendes Vilas Boas 35	Bairro: Serra Verde	CEP:37.218.000
Complemento: Casa			
Telefone: (35) 99948 3156	Telefone: (35) 99106 3249	Telefone: (35) 3843 1396	
E-mail: ijaci@apaemg.org.br	Site: Instagram – apae_ijaci		
Dirigente da OSC: Maria de Lourdes de Jesus Silva			
CPF: 692.674.306-10	RG:	Órgão Expedidor:SSP/MG	
RG: MG 16.131.835			
Endereço do Dirigente: Rua: Lindolfo de Paula Ribeiro 185 - Centro – Ijaci - MG			

**Dados do projeto**

**Nome do Projeto:** Atendimento Multidisciplinar – APAE – Atendimento Especializado para até 30 alunos da Escola Regular alfabetizados dura

**Associação de Pais E Amigos dos Excepcionais de Ijaci - APAE**  
**Escola Clínica Maria Umbelina de Jesus**  
**Centro Dia Maria Vida**



Local de realização: APAE de Ijaci	Período de realização:	Horários de realização:
	/ 2023 a / 2023	8:00 as 11:00 horas (dois dias/manhã)
Nome do responsável técnico do projeto: Terezinha do Carmo de Carvalho		13:00 as 16:00 horas (dois dias/tarde)
Número do registro profissional:M.3749742		
Valor total do projeto: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)		

**Histórico do proponente**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ijaci, fundada no ano de 2007 é mantenedora da Escola Clínica Maria Umbelina de Jesus. Segundo o seu Estatuto, a APAE de Ijaci é uma associação civil, benéfice, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa, cultura, lazer, estudo entre outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada. Desde sua fundação até os dias atuais a Escola Clínica MUJ APAE de Ijaci tem oferecido um serviço social especial de excelência, devido a sua estrutura física de acordo as normas de exigência bem como profissionais capacitados, tanto que durante o seu período de existência tem atingindo o seu objetivo maior que é a inclusão da pessoa com deficiência na sua totalidade.

O contexto social e educacional brasileiro ainda é permeado pelo preconceito e discriminação, sendo notória este notório.

**Associação de Pais E Amigos dos Excepcionais de Ijaci - APAE**  
**Escola Clínica Maria Umbelina de Jesus**  
**Centro Dia Maria Vida**



Nosso município é de pequeno porte e dispõe de um único centro de atendimento social especializado (Centro Dia Maria Vida – APAE), que é referência para o Conselho Sudoeste II a qual a APAE/Ijaci faz parte e este é vinculado a Federação Estadual das APAEs e está a Federação Nacional das APAEs. É obrigação do município atender as demandas sociais e educacionais especiais. Sendo assim, a parceria entre Instituição APAE e Município, através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, emendas parlamentares seja federal ou estadual são primordiais, no atendimento as demandas na prestação destes serviços.

---

Experiência anteriores: Termo de Fomento parceria/Município e Emendas Parlamentares/ Lei 13019/2014 MROSC

---

#### Descrição do Objeto

De acordo com o seu Estatuto a APAE de Ijaci tem por missão: Promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio a família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária entre outros.

Estamos vivenciando um momento atípico de pandemia, onde a proliferação do vírus já está a cada dia decrescendo. Toda a população correu o risco de ser afetada, contudo a população pobre é a que mais sofre em especial as pessoas com deficiência.

Segundo as políticas públicas de serviço social o serviço de assistência social é essencial tão quanto o da saúde no enfrentamento a pandemia e de períodos difíceis que estamos enfrentando com questões diversas frente as 3 áreas de oferta de serviços da APAE em questão.

O Serviço de Proteção Especial, Através dos Grupos de Convivência, trabalha com as oficinas socioeducativas, culturais e de lazer, informação e o desenvolvimento da consciência dos direitos e deveres, autogestão e auto defensoria, além de contribuir para a proteção social, autonomia, tomada de decisões de forma mais segura e consciente, bem como desenvolver habilidades e potencialidades, preparando-os para a vida comunitária.



É proposta da APAE a oferta de atenção integral à pessoa preferencialmente com deficiência em situação de dependência durante o dia e, ao mesmo tempo, serve de apoio às famílias e aos cuidadores familiares na diminuição do estresse decorrente dos cuidados prolongados na família. É, portanto, uma alternativa coletiva de cuidados pessoais, complementar aos cuidados das famílias. Ou seja, uma unidade especializada de assistência social que atende: bebês, crianças, jovens e adultos com deficiência, com algum grau de dependência de cuidados e suas famílias.

**Associação de Pais E Amigos dos Excepcionais de Ijaci - APAE**  
**Escola Clínica Maria Umbelina de Jesus**  
**Centro Dia Maria Vida**



### **3.3 Justificativa da Proposição:**

A APAE é referência sendo Organização da Sociedade Civil (OSC) pública especializada que atende crianças, jovens, adultos idosos preferencialmente com deficiência que não têm autonomia e dependem de outras pessoas. Nesta unidade são desenvolvidas atividades que permitem a convivência em grupo; cuidados pessoais; fortalecimento das relações sociais; apoio e orientação aos cuidadores familiares; acesso a outros serviços e a tecnologias que proporcionam autonomia e convivência. Oferece atenção integral à pessoa preferencialmente com deficiência em situação de dependência durante o dia e, ao mesmo tempo, serve de apoio às famílias e aos cuidadores familiares na diminuição do estresse decorrente dos cuidados prolongados na família.

É, portanto, uma alternativa coletiva de cuidados pessoais, complementar aos cuidados das famílias. É um programa organizado por ambientes que visam proporcionar aos usuários vivências sociais, culturais e de lazer, além de desenvolver, através da arte de situações reais, competências, habilidades e atitude que promovam sua autonomia e independência. Sendo assim, o serviço de Proteção Social Especial para pessoas preferencialmente com deficiência e suas famílias

-Configura, portanto, em uma alternativa coletiva de cuidados pessoais formais e pública, complementar aos cuidados oferecidos pelas famílias. Além do trabalho realizado internamente, os usuários são submetidos a vivências externas através do serviço círculo direcionando e atendendo as suas especificidades. Para a execução de tais demandas faz-se necessário a aquisição de recursos para que a instituição possa manter este serviço na sua integralidade e com qualidade. Sendo assim, tal recurso é de primordial relevância.



#### **4 – Objetivo Geral:**

Firmar parceria entre APAE e o PODER público Municipal através de repasse financeiro para oferta de ações sócio assistenciais especializadas para pessoas com deficiência.

Ofertar atendimento especializado de proteção social especial de média e alta complexidade para pessoas preferencialmente com deficiências intelectual e ou múltiplas, com vistas a promover a autonomia, a inclusão social e a qualidade de vida, reduzindo a sobrecarga da família/cuidador na tarefa Escolar, contribuindo com a prevenção da institucionalização e segregação, bem como a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência, bem como possibilitar a ampliação do universo artístico e cultural das pessoas com deficiências, para o alcance do desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e independência e autonomia seja presencialmente ou remotamente.

### **5- Objetivos Específicos**

#### **5.1 – Objetivos Específicos**

- Atender, no contra turno, alunos preferencialmente com deficiência intelectual e ou múltipla ou com indicadores de autismo matriculados nas redes públicas municipal e estadual de educação infantil e creche. Ensino fundamental e educação de jovens e adultos, em ações terapêuticas de avaliação, orientação familiar, psicoterapia, psicomotricidade e Fonoterapia;
- Atender alunos preferencialmente com deficiência intelectual e ou múltipla com indicadores de autismo em educação infantil, ensino fundamental, ensino de jovens e adultos e educação profissional na modalidade de educação especializada em conformidade com a legislação a respeito vigente;

**Associação de Pais E Amigos dos Excepcionais de Ijaci - APAE**  
**Escola Clínica Maria Umbelina de Jesus**  
**Centro Dia Maria Vida**



Pelo exposto a oferta dos serviços de forma gratuita para as pessoas preferencialmente com deficiências, contribuirá para que os mantenham ativos, promovendo a convivência social, dignidade pessoal, melhora da saúde e bem-estar, e, acima de tudo irá proporcionar-lhes qualidade de vida. É, portanto, uma alternativa complementar aos cuidados da família.

**Previsão/ Público de atendimento no Plano de Trabalho**

- Bebês
- Crianças
- Adolescentes
- Adultos/Família
- Terceira Idade



- Desenvolver encontros técnicos – científicos de qualificação para professores da rede pública municipal que atuem como professoras de apoio, professores de salas recurso multifuncionais, professores de educação física e professores de educação especial do Município;
- Atender aos familiares dos alunos atendidos em encontros de orientação, individuais ou em grupo, pelo ao menos 2 vezes por semestre letivo;
- Orientar professores e equipe da escola que tenham alunos em atendimento quando necessário, e após solicitação da APAE, escola de origem e ou família.
- Efetuar pagamento de despesas (correntes e de capital) para custeio e manutenção dos atendimentos e ações desenvolvidas, bem como aquisição de material, recursos e equipamentos para esta prestação de serviços.
- Dar continuidade ao atendimento através da busca ativa;
- Prevenir as situações de negligência, abandono, maus tratos e ou isolamento social assegurando o direito a convivência familiar de forma saudável;
- Proporcionar atividades lúdicas através de jogos, vídeos, ou tele atendimento para que os mesmos se mantenham ativos e informados e mais favoráveis a aquisição de conhecimentos de forma geral.

## **6- Atividades Propostas**

**Associação de Pais E Amigos dos Excepcionais de Ijaci - APAE**  
**Escola Clínica Maria Umbelina de Jesus**  
**Centro Dia Maria Vida**



**6.1 - Atividades propostas**

- As atividade propostas seguem o planejamento quinzenal e cronograma de execuções diárias, podendo ser elas modificadas ou alteradas dependendo da necessidade ou possíveis eventualidades, ficando a saber:
  - Atividades sócio educativa, fototerápico, psicológico, psicopedagógico e Neuropsicopedagógico
  - Oficina do saber
  - Oficina de informática
  - Atividades recreativas, esportivas e de Lazer
  - Atividades ocupacionais ou de vivências que promovam independência e autonomia (cuidados com o espaço de vivência), entre outras que no decorrer do processo entenda como necessárias e relevantes

**7 - Metodologia**

Os grupos de atendimentos serão realizados de acordo com a faixa etária, etapas do desenvolvimento e necessidade de apoio dos usuários e familiares, de segunda à quinta feiras também seguindo um cronograma de horários.

A autogestão será fundamental no desenvolvimento de todas as ações descritas:

- Atividades de convivência estimulando a afetividade do usuário com a família tais como: grupo de irmãos, mães, pais, outros membros da família ampliada com a utilização de dinâmicas, técnicas entre outras.

**Associação de Pais E Amigos dos Excepcionais de Ijaci - APAE**  
**Escola Clínica Maria Umbelina de Jesus**  
**Centro Dia Maria Vida**



Em psicoterapia (carga horária de 04 horas semanais do técnico):  
Sendo 08 vagas/dia, 16 vagas/semana e 01 ou 02 atendimentos terapêuticos por semana chega-se a uma oferta semanal de 30 vagas, ou seja, até 20 alunos da rede pública poderão ser atendidos simultaneamente em psicoterapia  
Total de alunos da rede pública que poderão ser atendidos simultaneamente pelo Programa: 30

**Investimento:**

Do Agente Financeiro (Prefeitura Municipal):

Liberar recurso financeiro até o quinto dia útil do mês no valor pactuado em termo de Fomento, pago em 8 parcelas mensais de igual valor, iniciando-se no mês de \_\_\_\_\_ para a APAE manter a folha de pagamento dos prestadores de serviços e despesas operacionais.

Do Agente Executor (APAE de Ijaci):

Base física: disponibilizar sala para avaliações iniciais e contato com familiares, salas para ações terapêuticas, Sala para reuniões, sanitários, mobiliário e material técnico;  
Pessoal: disponibilizar técnicos para encontros técnico-científicos, assistentes administrativos para matrículas e banco de dados dos alunos beneficiados, auxiliares administrativos para suporte.

**Descrição do projeto e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas**

- Pesquisa de satisfação trimestral.

**Metodologia (forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ele atreladas)**

Roda de conversa para a construção da identidade, valores e cidadania, a partir de temas de acordo com a faixa etária (direitos humanos e sócio assistenciais, resolução de conflitos, saúde, meio ambiente, cultura, esporte e lazer);

**Associação de Pais E Amigos dos Excepcionais de Ijaci - APAE**  
**Escola Clínica Maria Umbelina de Jesus**  
**Centro Dia Maria Vida**



**Objetivos e Metas (metas e objetivos pretendidos)**

Os alunos, possíveis beneficiários, deverão ser encaminhados pela escola municipal ou estadual para um registro de solicitação de atendimento na APAE;

Respeitando-se a sequência de inscrição neste cadastro os técnicos responsáveis pela avaliação inicial (Psicólogo e ou Fonoaudiólogo) fazem a chamada para a avaliação;

Confirmada a necessidade de atendimento, no contra turno do horário escolar, os familiares recebem instruções, dos mesmos técnicos, sobre o atendimento, horário, frequência e data de início;

Caberá aos técnicos do Programa em questão avaliar, atender em sessões terapêuticas, controlar a frequência, manter contatos regulares com professores das escolas conforme a demanda, onde os alunos estão matriculados (na educação infantil ou ensino fundamental ou creche) para interação permanente (educação e saúde);

Os atendimentos terapêuticos em psicoterapia e Fonoterapia serão oferecidos na frequência de até 02 sessões semanais, e os atendimentos em avaliação e orientação familiar na frequência necessária;

Os atendimentos terapêuticos serão prestados em grupo, sendo grupos de até 02 atendidos em Fonoterapia e até 03 atendidos em psicoterapia, psicopedagogia e educação física (psicomotricidade);

Caberá à Secretaria Municipal de Educação definir um funcionário como elemento articulador entre a equipe do Programa, escolas, APAE e a própria Secretaria;

O período de permanência do aluno no Programa e a definição de sua terminalidade ficam a cargo dos técnicos do Programa, exceto nos casos em que os familiares interromperem o atendimento;

A terminalidade do atendimento também poderá ocorrer devido 03 (três) faltas mensais, consecutivas ou não, não justificadas;

Cada aluno terá seu prontuário arquivado na APAE, bem como registros terapêuticos de sua evolução e final de atendimento.

**Oferta de vagas:**

Em Fonoterapia (carga horária de 04 horas semanais do técnico):

Sendo 06 vagas/dia, 12 vagas/semana e 01 ou 02 atendimentos terapêuticos por semana chega-se a uma oferta semanal de 24 vagas, ou seja, até 30 alunos da rede pública poderão ser atendidos simultaneamente em Fonoterapia, Psicoterapia e Psicomotricidade.

**Associação de Pais E Amigos dos Expcionais de Ijaci - APAE**  
**Escola Clínica Maria Umbelina de Jesus**  
**Centro Dia Maria Vida**



Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valor	Início	Duração	Término
			Fase	Unidade				
1	1.1	Despesa de Pessoal	Um	variado				
2	2.1	Serviços de Terceiros	Um	variado				
3	3.1	Despesa e aquisição com materiais e utensílios de Consumo	Um	diversos				
4	4.1	Despesa com Material de limpeza	Um	diversos				
5	5.1	Contabilidade	Um	até 8				
6	6.1	Despesa com Materiais de Papelaria/ materiais especializados para os atendimentos.	Um	diversos				
7	7.1	Despesa com manutenção de salas de atendimentos/espera/banheiros	Um	variado				
8	8.1	Internet	Um	8				
9	9.1	Manutenção e aquisição de materiais de tecnologia e seus periféricos.	Um	variado				

Rua: Geraldo Mendes Vilas Boas, 85 – Serra Verde Fone: (35) 99948 - 3156  
 Ijaci – MG - C.N.P.J. 09.048.313/0001 - 94  
[ijaci@apaeorg.br](mailto:ijaci@apaeorg.br)

**Associação de Pais E Amigos dos Excepcionais de Ijaci - APAE**  
**Escola Clínica Maria Umbelina de Jesus**  
**Centro Dia Maria Vida**



As oficinas de culinária, horticultura, inclusão virtual e esportivas serão presenciais ocorrerão seguindo planejamento e quadro de horários, cronograma, em grupos ou individualmente de acordo com o comprometimento, habilidade e capacidade de cada usuário. Todos os serviços desenvolvidos são acompanhados pelo assistente social e o psicólogo, bem como dos profissionais educadores sociais e apoio dos profissionais da saúde.

- Atividades socioeducativas, em complementação escolar, com vistas à ocupação desses usuários e minimização das situações de risco e/ou vulnerabilidade social (violência doméstica, aliciamento no tráfico, uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas, falta de cuidados adequados por parte do cuidador e abuso sexual).

Espaço de convivência de forma a proporcionar atendimento em interface com as políticas setoriais, promovendo autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência em situação de dependência, que necessite de cuidados permanentes ou temporários, reconhecendo o potencial familiar e dos cuidadores, e sobrecarga destes, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

Previsão de Atendimentos/Público

**Até 30 alunos preferencialmente com Deficiência Intelectual e ou Múltiplas**

---

Rua: Geraldo Mendes Vilas Boas, 85 – Serra Verde Fone: (35) 99948 - 3156

Ijaci – MG - C.N.P.J. 09.048.313/0001 - 94

**ijaci@apaemg.org.br**

**Associação de Pais E Amigos dos Excepcionais de Ijaci - APAE**  
**Escola Clínica Maria Umbelina de Jesus**  
**Centro Dia Maria Vida**



**ANEXO II-A RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO- FINANCEIRA**

Nome da OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		CNPJ:09048313000194	Termo nº:	Banco: Caixa Econômica Federal	Agência: 0129
			Lavras - MG	Operação: 003	
Objeto:					Conta corrente: 602.633-4
Período da Parceria: / 2023 até / 2023					E-mail da OSC: ijaci@apaemg.org.br
Período da Prestação de Contas:	/ 2023	até / 2023			

Rua: Geraldo Mendes Vilas Boas, 85 – Serra Verde Fone: (35) 99948 - 3156  
Ijaci – MG - C.N.P.J. 09.048.313/0001 - 94  
[ijaci@apaemg.org.br](mailto:ijaci@apaemg.org.br)

**Associação de Pais E Amigos dos Excepcionais de Ijaci - APAE**  
**Escola Clínica Maria Umbelina de Jesus**  
**Centro Dia Maria Vida**



**Plano de divulgação**

**Rede Social – Informativos internos e externos**

---

Rua: Geraldo Mendes Vilas Boas, 85 – Serra Verde Fone: (35) 99948 - 3156  
Ijaci – MG - C.N.P.J. 09.048.313/0001 - 94

[ijaci@apaemg.org.br](mailto:ijaci@apaemg.org.br)

**Associação de Pais E Amigos dos Excepcionais de Ijaci - APAE**  
**Escola Clínica Maria Umbelina de Jesus**  
**Centro Dia Maria Vida**



**EXECUÇÃO FÍSICA**

	Mês						
RECURSOS HUMANOS	X	X	X	X	X	X	X
SERVIÇOS CONTABEIS	X	X	X	X	X	X	X
MATERIAL EXPEDIENTE	X	X	X	X	X	X	X
MATERIAL OPERACIONAL	X	X	X	X	X	X	X
SERVIÇOS DE TERCEIRO / JURÍDICOS E OU FÍSICOS	X	X	X	X	X	X	X
MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS	X	X	X	X	X	X	X
PAGAMENTO DE INTERNET	X	X	X	X	X	X	X

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Nome do representante legal da OSC: \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da OSC: \_\_\_\_\_

Rua: Geraldo Mendes Vilas Boas, 85 – Serra Verde Fone: (35) 99948 - 3156  
 Ijaci – MG - C.N.P.J. 09.048.313/0001 - 94  
[ijaci@apaemg.org.br](mailto:ijaci@apaemg.org.br)

**Associação de Pais E Amigos dos Excepcionais de Ijaci - APAE**  
**Escola Clínica Maria Umbelina de Jesus**  
**Centro Dia Maria Vida**



**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO- FINANCEIRA**

Nome da OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	CNPJ:09048313/0001-94	Termo nº:	Banco:	Agência:
Objeto:				Conta corrente:
Período da Parceria:	/ 2023 até / 2023	E-mail da OSC:	ijaci@apaemg.org.br	
Período da Prestação de Contas:	/ / até / 2023			

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

TOTAL	R\$100.000,00		

Data: / / Nome do representante legal da OSC: Maria de Lourdes de Jesus Silva.

Assinatura do representante legal ad OSC:

  
**APAE-Ijaci**

CNPJ 09 048 313/0001-94

# ESTATUTO DA APAE DE IJACI

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ijaci ou, abreviadamente, Apae de Ijaci, fundada em Assembleia realizada em 03 de agosto de 2007 nesta cidade de Ijaci, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Ijaci é uma associação civil, benficiante, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Geraldo Mendes Vilas Boas, nº 85, bairro Serra Verde, Ijaci, MG e foro no município de Lavras, estado de Minas Gerais.

Art. 3º – A Apae de Ijaci tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Ijaci adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da APAE de Ijaci, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Ijaci integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Ijaci é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§ 1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

## Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

## Seção III Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

#### Seção IV Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

#### Seção V Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto,

*[Assinatura]*

Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

## Seção VI

### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos intervenientes todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

## CAPÍTULO III

### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

#### Seção I

##### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

*meyer*

- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Seção III Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

*Mrys*

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

#### Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

10.000.400 / 0001 - 10  
Santos Reis da Silva & Oliveira  
o Presidente  
RUA BELFIO Ribeiro, 101  
Centro - CEP 37200-000 - Foz do Iguaçu

Levy

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

## Seção V Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.

*mp*

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.  
§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

## Seção VII Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

**Parecer do procurador jurídico.**  
§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

*anpf*

10.000,400 / 0001 - 10  
10.000,400 / 0001 - 10

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

## Seção VIII Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*ver*

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

## **Seção IX Do Conselho Consultivo**

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

## **CAPÍTULO IV Da Procuradoria Jurídica**

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

## CAPÍTULO V

### **Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas**

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

## CAPÍTULO VI

### **Das Eleições**

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão

10.000.400 / 0001-1  
Serviço Regional de Meios e Documentos  
S. P. D. S.  
RUA BELFIO Ribeiro, 101  
Cachoeiro - CEP 31200-000 - ES

*Suf*

tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Ijací, 10 de novembro de 2021

*Maria  
APAE-Ijací*

CNPJ:09 048 313/0001-94

Maria Aparecida Nazaré de Jesus  
Presidente/ APAE de Ijací

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE LAVRAS - MG  
RUA DELFINO DE SOUZA - CENTRO - CEP:37200-000  
Oficiala - Maria da Glória Marques Rezende

PROTOCOLO Nº 41976  
REG Nº 3796 - LIV 91-A - PÁG 103 - AV Nº15

Lavras, MG, 08 de dezembro de 2021

Despesas	Emol	ISS	Rec	TFJ	Total
221,92	11,12	13,24	76,79		323,07

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça

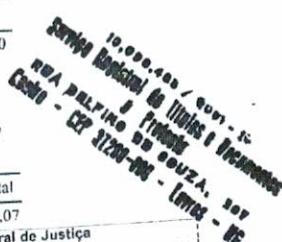
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAVRAS - MG

SELO DE CONSULTA: EWU75388

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0994946681635988

Quantidade de atos praticados: 18

Ato(s) praticado(s) por: Priscila Mans de Moraes Machado - Escrevente  
Emol:RS 235,16 - TFJ: R\$ 76,79 - Valor final: R\$ 311,95 - ISS: 11,1200  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IJACI-MG

ESCOLA CLÍNICA MARIA UMBELINA DE JESUS

CENTRO DIA MARIA VIDA

IJACI - MG



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E CASAL DE AUTO DEFENSORES DA APAE DE IJACI - MG.

Aos 28 dias do mês de novembro de 2022 neste Município de Ijaci na sede da APAE de Ijaci na Rua: Geraldo Mendes Vilas Boas nº 85 Bairro Serra Verde – Ijaci – MG. Conforme Edital de Convocação. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada as 17:00 horas pela a atual Presidente da APAE Maria Aparecida Nazaré de Jesus sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária como Presidente e secretária; respectivamente: Terezinha do Carmo de Carvalho e Mayla Lucia da Silva, sendo convocada em seguida a Presidente da APAE de Ijaci Senhora Maria Aparecida Nazaré de Jesus para: Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2020/2022; Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2020/2022, mediante parecer do Conselho Fiscal que foram apreciados e aprovados: em seguida Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração , Conselho Fiscal e Autodefensores da APAE de Ijaci em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III, e 26 do Estatuto padrão das APAEs. Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Autodefensores para exercício do mandato no período de 01/01/2023 a 31/12/2025. Considerando a Inscrição de chapa única, foram eleitos por aclamação. Ficando constituída dos seguintes membros.

**Diretoria Executiva:**

Presidente: **Maria de Lourdes de Jesus Silva:** *Maria de Lourdes de Jesus Silva*

CPF: 692.674.306-10

RG: MG 16.131.835

Endereço: Rua Lindolfo de Paula Ribeiro 185 – Centro – Ijaci - MG

Vice-presidente: **Maria Aparecida de Souza** *Maria Aparecida de Souza*

CPF: 028.774.546-56

RG: MG 16.130.824

Endereço: Rua Luiz Gonzaga 36 Vila São Mateus – Ijaci - MG

Primeira Secretaria: **Liliane Cristina Moreti** *Liliane Cristina Moreti*

CPF: 073.521.086- 10

RG: MG – 12.899.77

Endereço: Sítio Ipiranga – S/N Ijaci - MG

Segunda Secretaria: **Arlete Bernardes da Silva Alves:** *Arlete Bernardes da Silva Alves*

CPF: 744.209.416-34

RG: MG -4.481.767

Endereço: Sítio Serie – S/N - Ijaci

Primeira diretora Financeira: **Laura Vida Uzumaki** *Laura Vida Uzumaki*

CPF: 137.420.206-17

RG:MG – 21.631.676

Endereço: Rua Doutor Armando Amaral Souza 645 – Padre Dehom – *Lavras - MG*

Segundo Diretor Financeiro: **Roberto Laudelino Borges** *Roberto Laudelino Borges*

FUNDADA EM 03/08/2007

CNPJ 09.048.313.0001-94

REGISTRADA NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS NÚMERO 86

FOLHAS 86 LIVRO NÚMERO A-12-5CG, LAVRAS – MG 05 09 2007

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N 931 – 06/11/2007

CEP. 37.218.00 IJACI – MG

ijaci@apaemg.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IJACI-MG  
ESCOLA CLINICA MARIA UMBELINA DE JESUS  
CENTRO DIA MARIA VIDA

IJACI - MG

MISSÃO.

Promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio às famílias, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da Pessoa Portadora de Deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.



CPF: 795.161.066-68

RG: MG - 18.630.895

Rua: Sítio Ipiranga - S/N - Ijaci - MG

Diretor de Patrimônio: Antônio Tadeu Aureliano: Antônio Sales Aureliano

CPF: 939.688.506-10

RG: MG - 12.152.316

Endereço: Rua Ametista 104 - Pedra Negra - Ijaci - MG

Diretora Social: Ana Beatriz Aparecida de Jesus: Ana Beatriz Aparecida de Jesus

CPF: 152.654.176-99

RG: MG - 21.787.754

Endereço: Rua: Avenida Conceição do Rio Grande 538 - Ijaci - MG

Conselho de Administração

Eliane Maria da Silva Eliane maria da Silva

CPF: 053.089.246-43

RG: MG - 11.068.889

Endereço: Rua: Joaquim Luiz da Paixão - 47 - Serra - Ijaci - MG:

Erlei Peniche: Erlei Peniche

CPF: 487.121.756-68

RG: MG - 10.359.522

Endereço: Travessa Florípedes 89 - Centro - Ijaci - MG:

Patrícia Regina Gervásio da Silva Patrícia Regina da Silva

CPF: 166.641.778-54

RG: MG - 22.015.296

Endereço: Rua Joaquim Naves Neto 145 - Macaia

Alan Gonçalves da Silva Alan Gonçalves da Silva

CPF: 049.640.486-59

RG: MG - MG - 12.070.992

Endereço: Antônio Naves Leita Número: 50 - Macaia

Isabel Lazara de Carvalho Borges Isabel Lazara de Carvalho Borges

CPF: 046.155.746-06

RG: MG - 11.907.386

Endereço: Sítio Ipiranga S/Nº - Ijaci - MG

Conselho Fiscal:

Titular: Maria de Lourdes Peniche Oliveira Maria de Lourdes Peniche Oliveira

CPF: 627.618.386-53

RG: MG-483235

Endereço: Rua Lindolfo de Paula Ribeiro 166 - Casa A - Centro - Ijaci - MG

PROTOCOLO: 14060 | REGISTRO: 3796 - Av 16  
LVR0: A-1011 | FOLHA: 21231 | DATA: 22/02/2023  
Cópia(s) End.: RS 205.80 - Válida Final RS 285.30  
Cópia(s) (1). 6101-071, 6101-071, 6101-071  
Kássia Lurana dos Santos - Escrivane

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Lavras - MG

FUNDADA EM 03/08/2007

CNPJ 09.048.313.0001-94

REGISTRADA NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS NÚMERO 18.677  
FOLHAS 86 | FAVO NÚMERO A-12-5CG | LAVRAS - MG 05/09/2007

ASSOCIAÇÃO DE PÁS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IJACI

ESCOLA CLÍNICA MARIA UMBELINA DE JESUS

CENTRO DIA MARIA VIDA

IJACI - MG



APAE

Titular: Sueli Nazaré da Silva Moreti

CPF: 744.039.906-49

RG: MG - 7.779.280

Endereço: Rua Jose Olímpio de Carvalho S/N – Serra – Ijaci - MG

Titular: Maria Aparecida Olímpio da Silva

CPF: 051.574.286-42

RG: M-4.516.257

Endereço: Rua Joaquim Olímpio da Paixão 52 – Serra – Ijaci - MG

Suplente: Lazara da Boa Morte Silva

CPF: 013. 606.618-67

RG: MG – 13.001.604

Endereço: Rua Ametista Nº 94 – Bairro Pedra Negra – Ijaci - MG

Suplente: Esterlino Luiz Gomes

CPF: 653.871.806.00

RG: MG – 4.878.638

Endereço: Rua Maria Luiza da Paixão 213 – Serra – Ijaci - MG

Suplente: Diego Cesar da Silva

CPF: 148.045.216-58

RG: MG – 24.031.952

Endereço: Rua Beira Linha 151 – Casa – Vila Industrial – Ijaci - MG

Casal de Autodefensores:

Titular: Bruna Lopes dos Santos

CPF: 015.848.196-85

RG: MG 16.423.63

Endereço: Rua Lindolfo de Paula Ribeiro 166 - Centro – Ijaci - MG

Suplente: Fernanda Pinheiro

CPF: 142.186.606-46

RG: 63-475.619-9

Endereço: Rua Aristides 216 Serra de Ijaci - Centro

Titular: Luan Tadeu Pereira Aureliano

CPF: 016.403.656-30

RG: M-19.114.017

Endereço: Rua Ametista Número 104 – Bairro Pedra – Ijaci – MG

Suplente: Eduardo Henrique da Silva

CPF: 016.577.086-40

RG: MG 17.596.369

Endereço: Rua Ametista 94 – Bairro Nova Pedra Negra – Ijaci - MG

A Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e casal de

Autodefensores da APAE de Ijaci foram eleitos por aclamação na Assembleia Geral

Ordinária. Toma posse 1º (primeiro) dia útil do Mês de Janeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no Art. 60 do Estatuto da APAE. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia é encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim

Mayla Tadeu Pereira

e vai assinada também pelo a Presidente da Assembleia.

FUNDADA EM 03/08/2007

CNPJ 09.048.313.0001-94

REGISTRADA NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE IJACI



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.048.313/0001-94  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IJACI  
**Endereço:** RUA GERALDO MENDES VILAS BOAS 85 / SERRA VERDE / IJACI / MG / 37205-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/04/2023 a 08/05/2023

**Certificação Número:** 2023040901150252480882

Informação obtida em 17/04/2023 09:09:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IJACI (MATRIZ  
E FILIAIS)

CNPJ: 09.048.313/0001-94

Certidão nº: 14141412/2023

Certidão n.º 14111111  
Data: 04/04/2023, às 16:43:05

Expedição: 04/04/2023, às 16:45:00  
Validade: 01/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IJACI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.048.313/0001-94, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Tribunais do Trabalho.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação  
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua  
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na  
Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
É gratuita.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**  
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
04/04/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
03/07/2023

NOME: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IJACI

CNPJ/CPF: 09.048.313/0001-94

LOGRADOURO: ACAMPAMENTO GERLADO MENDES VILAS BOAS

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SERRA VERDE

CEP: 37218000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: IJACI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000635400085



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IJACI  
CNPJ: 09.048.313/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 00:11:09 do dia 28/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2023.

Código de controle da certidão: **80AE.1606.19B7.E38F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Lavras

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

**CERTIDÃO NEGATIVA**

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA  
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**RAZÃO SOCIAL:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IJACI  
**CNPJ:** 09.048.313/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão. CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 24/04/2023 13:54:49

Início da validade: 24/04/2023 13:54:49

Válida até o dia: 23/07/2023

**Código de controle da certidão: C8930B7B6F3A8BB59639**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Lavras